



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Projeto de Lei n.º 52/2025

(Complementação de Parecer após Emendas Parlamentares)

## Relatório

Dispensado o Relatório por motivo de emissão de parecer antecedente em fls. 10/12, onde foi descrito pormenorizadamente quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto que visa a alteração da Lei Municipal 2.782/2021 que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município de Bom Despacho e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi devolvido a esta relatoria para fins de análise das 06(seis) emendas apresentadas pelo Vereador João Eduardo em fls. 57/60, visando o aperfeiçoamento da legislação municipal, assim, o relatório complementar ficará restrito a analisá-las no âmbito da constitucionalidade e legalidade do ato pretendido.

É o essencial a relatar.

## Fundamentação

### Constitucionalidade e legalidade

Sobre a matéria objeto da proposição, as emendas apresentadas pelo vereador possui finalidade de revogar os artigos 4º, 9º, 10º, artigo 13 *caput* e incisos III,IV, artigos 19 à 32 e seus parágrafos e respectivos incisos, tendo como respaldo jurídico o julgamento do Mandado de Segurança nº 5001583-35.2021.8.13.0074 (fls. 26/31) que declarou inconstitucional os dispositivos mencionados.

A Lei Municipal nº 2.782/2021 de fato em seu artigo 4º instituiu tributo sem especificação do serviço prestado, ou seja, no momento de inscrição do motorista do aplicativo o município cobra um valor, tal tributo, igualmente como previsto em Lei Federal, visto que a tributação recai sobre serviço prestado, igualmente, o paragrafo 2º do artigo 4º da lei, há violação de instituição de alíquota de 2% (dois por cento) sobre a plataforma, pois a Lei Federal permite apenas a cobrança de ISS sobre o efetivo serviço prestado.

No mesmo sentido, o artigo 5º da lei municipal existe a exigência de compartilhamento de dados, sendo referida exigência não está resguardada pela Lei Geral de Proteção de Dados. Assim como ocorre no artigo 9º da respectiva Lei Municipal que viola sua competência ao exigir limite máximo de motoristas cadastrados para exploração do serviço.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Em relação aos artigos 19 a 32 também verifico que tais questões violam a competência do Município para legislar sobre a matéria, haja vista que trouxe penalidades administrativas que não foram delegadas pela Lei Federal 12.587/12.

Assim, a revogação destes dispositivos são constitucionais, na medida que não se pode legislar sobre assunto de competência da União sem a devida delegação de competência pela própria legislação federal. Ademais, a Lei Geral de Proteção de Dados de igual forma não autoriza o compartilhamento de dados de usuários e motoristas pela exploração de serviço de transporte remunerado de passageiros, devendo haver permissão expressa na legislação para este tipo de compartilhamento de dados.

Finalmente, entendo que as emendas apresentadas pelo vereador são constitucionais e legais, visando exclusivamente adaptar a legislação municipal a fim de extirpar da norma jurídica qualquer questão que viole a harmonia e simetria entre leis municipais, estaduais e federais.

### Redação Final

Em relação a Redação Final, as emendas se mostram adequadas e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de adequações.

### Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que as emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 52/2025 são constitucionais e legais, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão com emenda.

Bom Despacho, 17 de setembro de 2025.



Igor Soares  
Vereador

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16:00 h (dezesseis horas), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual tomaram parte o vereador **Igor Soares (Presidente)**, o vereador **Breno Orleans** convocado na qualidade de suplente do vereador **Eltinho (Secretário)** em razão de ausência justificada, e o vereador **Eduardo Estruturas**. No horário mencionado, deu-se início à presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador Presidente da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia:

**1) Discussão e Deliberação sobre o PLC 05/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 1950/2003 sobre taxa de serviço de coleta de Lixo. O Relator Vereador Eltinho apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

**2) Discussão e Deliberação sobre o PL 52/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei 2.782/2021, que dispõe sobre serviço de transporte remunerado privado, gerenciado por plataformas tecnológicas. O Relator Vereador Igor Soares apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, com emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

**3) Discussão e Deliberação sobre o PR 54/2025**, de autoria da Mesa Diretora, que altera o art. 4º da Resolução nº784/2014 e dá outras providências. O Relator Vereador Igor Soares apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

**4) Discussão e Deliberação sobre o PL 70/2025**, de autoria do Vereador Breno Orleans, que institui o Dia Municipal do Carrinho de Rolimã e reconhece a corrida de Rolimã como prática esportiva. O Relator Vereador Eduardo Estrutura apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, o vereador **Breno Orleans** na qualidade de suplente do vereador **Eltinho** não manifestou voto, por se tratar de uma proposição de sua autoria e sendo o parecer aprovado por maioria dos votos, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, **Rodrigo S. Pereira**, analista parlamentar jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL.

  
Igor Soares  
Igor Soares Silva  
Presidente

  
Breno Orleans  
Breno Alexandre Orleans Soares  
Suplente

  
Eduardo Estrutura  
Eduardo José da Silva  
Membro

  
Rodrigo S. Pereira  
OAB/MG 119.120  
Analista Parlamentar Jurídico